



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br e-mail: administra@p-piraidosul.pr.gov.br

LEI Nº 1581/2007

Desafeta área urbana de domínio público e transfere posse e propriedade à Câmara Municipal de Pirai do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a parte do logradouro público “Frei Guido Hussmann”, correspondente ao lote de terreno com a área de 316,24m² (trezentos e dezesseis metros e vinte e quatro centímetros quadrados), com o seguinte caminamento: Inicia-se no Ponto OPP de coordenadas UTM E= 607.278,1541 e N= 7.286.510,7258, DATUM SAD 69, MC= 51º, junto ao alinhamento predial da Praça José Avais. Deste segue confrontando com a Praça José Avais com o rumo e distância 53º11’SE a 23,03m até o ponto P1. Deste segue confrontando com a Praça José Avais com o rumo e distância de 15º30’SE a 5,41m até o ponto P2. Deste segue confrontando com a Praça José Avais com o rumo e distância de 15º08’SW a 3,50m até o ponto P3. Deste segue confrontando com a Praça José Avais com o rumo e distância de 63º42’SW a 3,93m até o ponto P4. Deste segue confrontando com o Largo Frei Guido Hussmann com o rumo e distância de 73º15’NW a 5,47m até o ponto P5. Deste segue confrontando com o Largo Frei Guido Hussmann com o rumo e distância de 54º09’NW a 21,79m até encontrar-se com o ponto de partida encerrando o perímetro da área acima citada, perfazendo uma área total de 316,24m², onde se acha edificado o prédio público municipal onde funciona a Câmara Municipal de Pirai do Sul.

Art. 2º - Ficam transferidos os direitos, a posse e a propriedade da área e do imóvel edificado sobre a mesma, com área construída de 545,42 m² (quinhentos e quarenta e cinco metros, quarenta e dois centímetros quadrados) onde funciona o Poder Legislativo, à Câmara Municipal de Pirai do Sul, ficando sob a sua responsabilidade patrimonial, orçamentária e fiscal, a manutenção, conservação, reparação, restauração e demais procedimentos necessários e os do interesse do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 11 de dezembro de 2007.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal